



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRB Nº 011, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas em relação à situação de servidores, servidoras e estudantes sem comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 na UFRB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e CONSIDERANDO: a deliberação extraída da sessão ordinária do Conselho Universitário da UFRB, ocorrida em 08 de abril de 2022; a Resolução CONSUNI/UFRB Nº 007, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a autorização para retomada presencial gradual das atividades acadêmicas e administrativas da UFRB, em conformidade com a Resolução CONSUNI Nº. 03/2021; a Resolução CONSUNI/UFRB nº 10/2022, de 08 de abril de 2022, que dispõe sobre aprovação da proposta de atualização das Diretrizes Institucionais e Protocolos de Medidas de Biossegurança de Enfrentamento à Covid-19 na UFRB - 3ª. versão; a Resolução CONAC/UFRB Nº 040, de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre retomada das atividades acadêmicas presenciais, aprovação e regulamentação do Calendário Acadêmico de ensino para a graduação, nos semestres 2021.2 e 2022.1, alterada pela Resolução CONAC/UFRB 050/2022; a Resolução Nº 018/2021, 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Calendário Acadêmico de Pós-Graduação 2022 da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), alterada pela Resolução CONAC/UFRB 036/2021 e pela Resolução CONAC/UFRB 049/2022; o disposto no artigo 207 da Constituição Federal, o qual institui a autonomia de gestão administrativa das universidades federais, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar a adoção de medidas administrativas em relação à situação de servidores, servidoras e estudantes sem comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 na UFRB.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Dos(as) Servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que não responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação

Art. 2º Em relação aos(as) Servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que não responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação através do **formulário online** referido no § 2º do Artigo 2º. da Resolução CONSUNI/UFRB Nº 007, disponibilizado à comunidade pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFRB), conforme ampla publicização institucional e envio de e-mail para os(as) servidores(as), serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

§ 1º - Envio de Ofício de Notificação, pela PROGEP, para o e-mail institucional do(a) Servidor(a) com cópia para as respectivas Chefia da Unidade, estabelecendo prazo até o dia 14/04/2022, para apresentação de certificado de comprovação vacinal ou laudo médico que justifique sua situação, sob pena de abertura de Processo de Sindicância Acusatória.

I – Certificados de vacinação ou possíveis laudos médicos apresentados como justificativa para a não vacinação, só serão considerados após avaliação e homologação pelo Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à COVID-19 na UFRB ou pelo Núcleo de Gestão e Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (NUGASST/PROGEP), respectivamente.

§ 2º Abertura de processo de Sindicância Acusatória, nos termos do Art. 117 da Lei 8.112/1990, em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º ou não homologação do(s) documento(s) apresentado(s).

Seção II

Dos(as) Servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação informando “opção por não se vacinar”

Art. 3º Em relação aos(as) Servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) que responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação informando “opção por não se vacinar” através de resposta ao formulário *online* referido no § 2º do Artigo 2º. da Resolução CONSUNI/UFRB Nº 007, disponibilizado à comunidade pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFRB), ou através de resposta a e-mail enviado diretamente para o endereço eletrônico do(a) Servidor(a), serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

§ 1º - Envio de Ofício de Notificação, pela PROGEP, para o e-mail institucional do(a) Servidor(a) com cópia para as respectivas Chefia da Unidade,

estabelecendo prazo até o dia 14/04/2022, para apresentação de certificado de comprovação vacinal ou laudo médico que justifique sua situação, sob pena de abertura de Processo de Sindicância Acusatória.

I – Certificados de vacinação ou possíveis laudos médicos apresentados como justificativa para a não vacinação, só serão considerados após avaliação e homologação pelo Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à COVID-19 na UFRB ou pelo Núcleo de Gestão e Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho (NUGASST/PROGEP), respectivamente.

§ 2º – Abertura de processo de Sindicância Acusatória, nos termos do Art. 117 da Lei 8.112/1990, em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º ou não homologação do(s) documento(s) apresentado(s).

Seção III

Dos(as) estudantes que não responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação

Art. 4º Em relação aos(as) estudantes que não responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação através do formulário *online* disponibilizado à comunidade estudantil, conforme ampla publicização institucional, serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

§ 1º – Estabelecimento do prazo de **14/04/2022**, para que o(a) estudante apresente certificado de comprovação vacinal ou laudo médico que justifique sua situação, sob pena de suspensão de matrícula.

I – Certificados de vacinação ou possíveis laudos médicos apresentados como justificativa para a não vacinação, só serão considerados após avaliação e homologação pelo Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à COVID-19 na UFRB.

§ 2º – Proibição de participar das atividades presenciais, nos campi da UFRB, em caso de descumprimento do prazo e da condição estabelecida no parágrafo 1º.

§ 3º – Suspensão automática das matrículas em caso de descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º.

I – A suspensão estabelecida no caput deste parágrafo poderá ser anulada com a quitação da situação pendente, caso haja tempo hábil para o(a) estudante cumprir o percentual de carga horária mínima exigida no Artigo 155 do

Regulamento de Ensino de Graduação (75%) no respectivo componente ou atividade curricular.

Seção IV

Dos(as) estudantes que responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação indicando “opção por não se vacinar”

Art. 5º Em relação aos(as) estudantes que responderam à Solicitação de Apresentação de Certificado Nacional de Vacinação informando “opção por não se vacinar” através de resposta ao formulário *online* disponibilizado à comunidade estudantil, conforme ampla publicização institucional, serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

§ 1º – Suspensão automática de sua matrícula nos componentes curriculares ou atividades presenciais para os(as) quais se matriculou.

I – A suspensão estabelecida no caput deste parágrafo poderá ser anulada com a quitação da situação pendente, caso haja tempo hábil para o(a) estudante cumprir o percentual de carga horária mínima exigida no Artigo 155 do Regulamento de Ensino de Graduação (75%) no respectivo componente ou atividade curricular.

§ 2º – Proibição de participar das atividades presenciais, nos campi da UFRB enquanto não apresentar e ter homologado Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à COVID-19 na UFRB comprovação vacinal ou laudo médico que justifique sua situação de não vacinação.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 6º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) servidor(a) e o(a) estudante às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 11 de abril de 2022.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS
Presidente do CONSUNI
Reitor